



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2015

SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS. CNPJ n. 10.770.459/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 04.633.614/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO REZENDE DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho Abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos Empregados em Edifícios e Condomínios, Residenciais, Comerciais e Mistos, Verticais ou Horizontais e em Condomínios de Shopping Center's, com abrangência territorial em todo o Estado do Tocantins, com abrangência territorial em Abreulândia/TO, Aguiarnópolis/TO, Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aparecida do Rio Negro/TO, Aragominas/TO, Araguacema/TO, Araguaçu/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Arrapoema/TO, Arraias/TO, Augustinópolis/TO, Aurora do Tocantins/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Bandeirantes do Tocantins/TO, Barra do Ouro/TO, Barrolândia/TO, Bernardo Sayão/TO, Bom Jesus do Tocantins/TO, Brasilândia do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Cariri do Tocantins/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Caseara/TO, Centenário/TO, Chapada da Natividade/TO, Chapada de Areia/TO, Colinas do Tocantins/TO, Colméia/TO, Combinado/TO, Conceição do Tocantins/TO, Couto Magalhães/TO, Cristalândia/TO, Crixás do Tocantins/TO, Darcinópolis/TO, Dianópolis/TO, Divinópolis do Tocantins/TO, Dois Irmãos do Tocantins/TO, Dueré/TO, Esperantina/TO, Fátima/TO, Figueirópolis/TO,**



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Filadélfia/TO, Formoso do Araguaia/TO, Fortaleza do Tabocão/TO, Goianorte/TO, Goiatins/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Ipueiras/TO, Itacajá/TO, Itaguatins/TO, Itapiratins/TO, Itaporã do Tocantins/TO, Jaú do Tocantins/TO, Juarina/TO, Lagoa da Confusão/TO, Lagoa do Tocantins/TO, Lajeado/TO, Lavandeira/TO, Lizarda/TO, Luzinópolis/TO, Marianópolis do Tocantins/TO, Mateiros/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Monte do Carmo/TO, Monte Santo do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Natividade/TO, Nazaré/TO, Nova Olinda/TO, Nova Rosalândia/TO, Novo Acordo/TO, Novo Alegre/TO, Novo Jardim/TO, Oliveira de Fátima/TO, Palmas/TO, Palmeirante/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Palmeirópolis/TO, Paraíso do Tocantins/TO, Paranã/TO, Pau D'Arco/TO, Pedro Afonso/TO, Peixe/TO, Pequizeiro/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Pium/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Praia Norte/TO, Presidente Kennedy/TO, Pugmil/TO, Recursolândia/TO, Riachinho/TO, Rio da Conceição/TO, Rio dos Bois/TO, Rio Sono/TO, Sampaio/TO, Sandolândia/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Maria do Tocantins/TO, Santa Rita do Tocantins/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, Santa Terezinha do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Félix do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO, Taipas do Tocantins/TO, Talismã/TO, Tocantínia/TO, Tocantinópolis/TO, Tupirama/TO, Tupiratins/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL E REAJUSTE

SALÁRIO NORMATIVO: Fica assegurando que a partir de **1º de janeiro de 2015**, o piso mínimo da categoria será de R\$ 854,64 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelecem ainda que a partir da mesma data base, de 1º de janeiro de 2015, ficam estabelecidos seguintes salários normativos:

- a) Fica assegurado aos faxineiros o salário mínimo mensal de R\$ 854,64 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
- b.) Fica assegurado aos Jardineiros o salário mínimo mensal de R\$ 866,16 (oitocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).
- C) Fica assegurado aos auxiliares de serviços gerais, o salário mínimo mensal de R\$ 868,18 (oitocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos).
- d) Fica assegurado aos porteiros, diurno e ou noturno, vigias, Auxiliares de escritório, garagistas, diurno e ou noturno, ascensorista e manobrista o salário mínimo mensal de R\$



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

877,10 (oitocentos e setenta e sete reais e dez centavos).

e)) Fica assegurado aos recepcionistas o salário mínimo mensal de R 881,72 (oitocentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).

f) Fica assegurado aos assistentes Administrativo o salário mínimo mensal de R\$1.155,60 (mil cento e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

g) Fica assegurado ao zelador, quando este for o único empregado do condomínio, o salário mínimo mensal de R\$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais).

h) Fica assegurado aos zeladores chefes o salário mínimo mensal de R\$ 1.183,33 (mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

i) Fica assegurado aos gerentes e administradores, o salário mínimo mensal de R\$1.754,20 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais salários serão aplicados um reajuste linear de 8% (oito por cento), sobre o valor do salário vigente em 31 de dezembro de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando houver no local de trabalho e estando liberada pela Assembleia Condominial, poderá ser oferecido moradia gratuita a tais profissionais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUARTA – HORAS EXTRAS

Os empregadores pagarão a seus empregados um adicional de **60% (sessenta por cento)**, para as **02 primeiras horas extras diárias** e de **80% (oitenta por cento)** ao que **exceder de 02 horas por semana**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado aos empregados o pagamento das horas extras laboradas nos dias de feriados oficiais e da terça-feira de carnaval, a remuneração em dobro sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cálculos de horas extras serão efetuados em conformidade com o sumula 264 TST.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA – TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

Todos os empregados que completarem o período aquisitivo de tais benefícios, antes do tempo inicial da vigência desta convenção e que já vinham recebendo tais benefícios triênio de **5% (cinco por cento) e quinquênio de 7% (sete por cento)** sobre o salário, terão acrescidos aos salários, em parcela única, definitivamente tais benefícios, na forma e no valor como recebiam. Assim, passarão a receber a partir desta convenção um triênio ou um quinquênio não a cumulativamente e aos que adquiriram o direito ao quinquênio não terão mais o direito ao triênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado fizer jus ao quinquênio, este incidirá sobre o salário base, desconsiderando o percentual referente ao triênio.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DA INSALUBRIDADE

Aos empregados em serviços nos locais insalubres, devidamente comprovado por meio de laudos periciais, será devido o adicional.

§ único - Nos termos da Súmula 139 do Tribunal Superior do Trabalho, o adicional de insalubridade integrará a remuneração dos trabalhadores beneficiados para todos os efeitos legais, ou seja, parcelas de férias, 13º salário, FGTS, adicional noturno e DSR.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, devidamente comprovado por meio de laudos periciais, será devido o adicional.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA – ASSIDUIDADE

As empresas concederão a título de bônus de Assiduidade para todos os empregados o correspondente a **6% (seis por cento)** sobre o salário base do obreiro, deste que este não falte um único dia durante o respectivo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fará jus a este benefício o empregado que apresentar ao empregador atestado médico justificando falta durante o decurso do mês, limitado a um atestado médico por mês e de no máximo até 3 dias de afastamento do trabalho.

Acúmulo de função

CLÁUSULA NONA – ACÚMULO DE FUNÇÃO

Em havendo acúmulo de funções, o empregado deverá receber o salário da função de maior remuneração, refletindo em férias, décimo terceiro salário, FGTS, INSS, e todos os demais direitos do trabalhador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

Fica assegurado o fornecimento de **uma refeição (almoço ou jantar)**, a combinar entre o síndico e o empregado, pelos empregadores dos condomínios, aos trabalhadores escalados para o cumprimento **de escalas de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas**, sem qualquer ônus para os trabalhadores beneficiados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO

Fica garantido pelos EMPREGADORES o fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO OU VALE REFEIÇÃO, a todos os EMPREGADOS em atividade das categorias albergadas por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO cujo salário não ultrapasse a 2 (DOIS) PISOS SALARIAL da categoria mencionados na cláusula 3ª item “a”, desta CCT., no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)** ao mês, o qual deverá ser entregue até o dia 10 de cada mês.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

a) Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontar do empregado, em seu contracheque mensal, o correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

b) As empresas terão direito de descontar do empregado, o referido auxílio fornecido em dias de falta ao trabalho não justificadas.

c) o trabalhador terá direito ao benefício nas férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas, condomínios e edifícios concederão a seus empregados que efetivamente utilizem o transporte coletivo no seu deslocamento entre residência e o local de trabalho, na forma da legislação vigente, 2 (dois) vales transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior, obedecendo as seguintes condições:

a) Aos empregados que até 2 (dois) pisos salarial, mencionados na cláusula 3ª item “a”, desta CCT. Os vales transporte serão gratuitos.

b) Aos empregados que recebam salários superiores ao mencionado no item “a”, desta cláusula, o desconto será como determina de 3% (três por cento) sobre o salário base do trabalhador.

c) Os vales transportes mencionados no caput desta cláusula, serão entregues em quantidade mínima de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais, com exceção daqueles que trabalham em escala de revezamento de 12x36.

PARAGRAFO UNICO: Os vales-transportes mencionados no caput desta cláusula deverão ser utilizados exclusivamente para deslocamento entre residência do trabalhador e seu local de trabalho, constituindo falta grave o uso diverso deste, podendo ainda ser descontado os passes (vales) dos dias não trabalhados, e ainda no caso de faltas não justificadas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados sem qualquer ônus um seguro de vida com assistência funeral em grupo ou individual com capital assegurado no valor de R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais), a fim de indenizar por morte natural, morte acidental, invalidez



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

permanente total ou parcial por acidente (IPA) e ainda assistência funeral com benefício maior que R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O presente benefício será totalmente custeado pelos empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os condomínios e Edifícios poderão firmar o benefício previsto no caput com empresa conveniada ao SECOVI TOCANTINS ou deverão enviar ao sindicato empregador e ao SINDICON-TO cópia autenticada da apólice que garanta o benefício aos trabalhadores juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.

INCISO PRIMEIRO: Os Condomínios e Edifícios se obrigam a entregar ao empregado assim segurado, cópia do respectivo certificado individual de seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o sinistro e constatada a inexistência da cobertura prevista no caput da presente cláusula ficam os empregadores obrigados ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

Empregadores terão 24 (vinte e quatro) horas para providenciar o acerto de contas e homologação de rescisão de contratos de trabalho, após o vencimento do aviso prévio, quando trabalhado, ou 10 (dez) dias após a dispensa de seu cumprimento, sob pena de multa prevista na Lei 7.855/89, acrescida de 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da rescisão, por dia de atraso, após o 5º (quinto) dia do vencimento do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam isentos da continuação do pagamento da multa supramencionada em caso de motivo de força maior ou não comparecimento do empregado para acerto, deste que previamente comunicado ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As rescisões de contrato de trabalho de empregado com **06 (seis) meses ou mais**, serão feitas perante a sede do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO, situado na Quadra 104 Norte Rua NE 11 LT 48 SL 04, Plano Diretor Norte – Palmas-TO, assim como em suas delegacias, existentes ou a serem implantadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os prazos previstos no **caput** deste parágrafo, são tanto para o pagamento quanto a homologação das verbas rescisórias, e quanto não respeitado, obrigará os empregadores ao pagamento previsto no parágrafo oitavo, do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, no valor de uma remuneração do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: os pagamentos das rescisões dos empregados, deverão ser feitos



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

diretamente na conta do empregado, transferência bancária, diretamente no caixa, sendo vedado o depósito em caixa automático, ou via envelope, até o dia do pagamento e homologação, sob pena de multa.

PARÁGRAFO QUINTO: Além dos documentos necessários previstos em lei, no ato da homologação, os empregadores deverão fornecer certidão de regularidade sindical, a ser expedida pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, que atestará o pagamento das contribuições patronais, quais sejam: de reversão patronal, confederativa e assistencial.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO

Os empregadores, quando tiverem dado aviso prévio a seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante ao aviso prévio, sem qualquer ônus para ambas as partes, considerando rescindido o contrato de trabalho na data efetiva da saída do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o prazo do aviso por qualquer das partes, salvo o caso de revisão ao cargo efetivo por exercício de cargo de confiança, ficam vetadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio não trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o aviso prévio concedido pelos empregadores deverão constar obrigatoriamente **a data prevista para a homologação da rescisão**, sendo o caso de possuir mais de seis meses o contrato de trabalho.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ESTAGIO/APRENDIZAGEM

Fica proibida a prorrogação de horas de trabalho dos empregados comprovadamente estudante, no caso em que a prorrogação da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que se submeter a exames vestibulares, supletivos e ou concursos terá abonada a falta nos dias de exames, exclusivamente, excluindo se os dias de traslado ao local de prova, deste que comprove o comparecimento e avise ao empregador com antecedência de 10 (dez) dias.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Mão-de-Obra Jovem

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMPREGADO JOVEM DO EMPREGADO MENOR

No termo do artigos 413, da CLT, os menores somente poderão ter o seu horário de trabalho prorrogado mediante compensação na conformidade da Legislação.

Os empregadores, optando pela contratação de MENOR APRENDIZ, deverá pagar 50% (cinquenta por cento), do salário da função da aprendizagem, sendo a jornada de trabalho, também reduzida no mesmo percentual.

PARÁGRAFO ÚNICO: o menor aprendiz deverá receber vale alimentação, assim como todos os demais direitos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANOTAÇÃO DA CTPS/ DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

Serão obrigatoriamente anotados na CTPS os salários reajustados, triênios, quinquênios, adicionais e outros benefícios.

PARÁGRAF ÚNICO: Os empregadores se obrigam a devolver em 48 (quarenta e oito) horas os documentos que não necessitarem ficar na secretaria da empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (AC. TST/Pleno 1449/RO-DC-85/82; EM 31.08.92).



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta dias) á gestante, a contar do término do auxílio maternidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PORTEIROS E VIGIAS

Os empregadores prestarão Assistência Jurídica para seus empregados, porteiros Diurnos e Noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a responder a Ação Penal e Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, no final de cada mês, comprovantes de pagamentos discriminados de salários, adicionais, horas extras, gratificações, triênios, quinquênios, descanso semanal remunerado e desconto sofridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CHEQUE SEM FUNDO

Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheque sem previsão de fundos, previamente autorizados pelo responsável pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DA CATEGORIA

Fica estabelecido que o **dia 29 (vinte e nove) de junho** de cada ano seja comemorado o Dia do Empregado em Edifícios, extensivo a todos os empregados em Condomínios e Shopping Center's, representados pelo SINDICON-TO, o qual será considerado feriado da Categoria.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acordo tácito entre empregados e empregadores, será ser compensado o feriado constante nesta cláusula pela segunda-feira integrante da comemoração do carnaval.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho do funcionário no feriado constante desta cláusula, não havendo compensação prevista no parágrafo anterior, fica o empregador obrigado ao pagamento de hora extra em dobro sobre a hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão também considerados feriados todos aqueles estabelecidos por decretos federais, municipais e religiosos, além das terças feiras de carnaval.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

Defere-se ainda, a garantia de emprego a empregados, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir a aposentadoria voluntaria, deste que conte pelo menos 2(dois) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DESCANSO AOS SABADOS

Os empregados poderão aumentar de 40 (quarenta) minutos o trabalho do empregado, de segunda à sexta-feira, para compensar o sábado, deste que haja conveniência para ambas as partes.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas para os empregados que cumprirem jornadas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos, qualquer que seja o período laborado ou função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser instituída a jornada de trabalho de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, neste caso não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: de acordo com o Art. 71 CLT, no caso de haver adoção da



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

jornada acima mencionada, no período de trabalho de 12 horas deveser haver o intervalo para repouso e alimentação de 60 minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO : toda a negociação individual para o trabalho previsto nesta cláusula há de ser homologado pelo Sindicato Profissional mediante acordo assinado pelas partes.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – QUADRO DE HORÁRIO E ESCALA DE REVEZAMENTO

É obrigatória a fixação, em lugar visível, do quadro de horário de trabalho e escala de revezamento da empresa, de acordo com art. 74, parágrafo 2º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – USO DO UNIFORME

Quando os empregadores exigirem expressamente o uso de uniformes, com ou sem emblema, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO UNICO: na admissão do empregado, deverá ser fornecido 2 (dois) jogos completos de uniformes, e a cada período de 4 (quatro) meses, um novo jogo, os quais deverão ser devolvidos quando da Rescisão contratual, no estado em que estiverem. Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com exames médicos periódicos e obrigatórios previstos na NR 7- PCMSO correrão exclusivamente por conta do empregador.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Para efeito da legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de saúde serão abonadas mediante a comprovação por atestado médico ou Odontológico, obedecendo à disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO MÉDICA

Fica concedido ao empregado, no caso de consulta médica com o filho(a) de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, abono de falta de até 1 dia por mês, mediante declaração médica.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de internação de filho de até 14 (catorze) anos, o abono de falta será de até 3 (três) dias mediante declaração medica.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ERGONOMIA

O empregador deverá cumprir a NR-17 do MTE, especificamente do item 17.3.1 a 17.3.4 que regulamenta os parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO

Os empregadores permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não são, deste que não prejudiquem o andamento normal dos serviços, mediante agendamento prévio de dia e horário com a empresa, com antecedência de 24 horas.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE SINDICALISTA

Nenhum empregador poderá impedir o afastamento dos Direitos Efetivos do Sindicato Profissional, quando convocados pela referida entidade, isto é, nas horas de expediente e em um vez por mês, a fim de que os mesmos participem de reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REVERSÃO PATRONAL

Será exigida a toda categoria patronal, sendo os seus valores deliberados em Assembleia, o que está aprovado no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Além, da contribuição sindical prevista em lei fica instituída a contribuição assistencial, aprovada por unanimidade em assembleia geral do SECOVI TOCANTINS, **realizado em 18 de novembro de 2014**, que as instituições pertencentes à categoria deverão recolher contribuições assistencial ao SECOVI-TO no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** a ser exigida imediatamente após o registro desta CCT perante a SRTE –TO –MTE, independente do porte da empresa e do número de empregados. (DOS CONDOMÍNIOS VERTICAIS E HORIZONTAIS, E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, VERTICAIS E HORIZONTAIS, FLAT'S, SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E DAS INCORPORADORAS NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 04.633.614/0001-61.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será **30 de junho de 2015**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Nos precisos termos da decisão da Assembleia Geral, devidamente convocada e realizada no dia 18 de novembro de 2014 e em conjunto com o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal os Condomínios abrangidos pela Convenção Coletiva, recolherão as suas expensas, a título de contribuição para o custeio do Sistema Confederativo Patronal, a importância no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** cujo rateio obedecerá à seguinte proporção: 80% (oitenta e por cento) para o Sindicato, 15% (quinze por cento) para a FESECOVI e 5% (cinco por cento) para a CNC – Confederação Nacional do Comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vencimento da Contribuição Confederativa será **31 de outubro de 2015**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento será feito através de rede bancária autorizada, conforme boleto expedido por uma das entidades beneficiadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não recolhimento no prazo acima implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, de acordo com o índice divulgado pelo órgão oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em no dia 27 de outubro de 2014 (27/10/2014), por maioria de votos ficam as empresas e os condomínios autorizados e obrigados a descontarem na folha de pagamento de seu empregados, em favor do Sindicato dos Empregados em Edifícios e condomínios do Estado do Tocantins –SINDICON-TO através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, a título de Contribuição Negocial, **2% (dois por cento)** do salário mensal por mês, que deverá ser paga até o 10º (décimo) dia de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que deixarem de descontar e ou recolher as importâncias avençadas nesta cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Multa de 2%(dois por cento) sobre o total a ser recolhido e mora diária de 0,03% (zero virgula zero três por cento), independentemente da correção monetária aplicada após 30 dias do vencimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estará garantida ao empregado a oposição ao desconto previsto nessa cláusula, devendo se manifestar individualmente por escrito em até 10(dez) dias após a efetivação do referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A manifestação especificada no parágrafo anterior deverá ser feita das seguintes formas:



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

a) Com carta protocolada na sede do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado do Tocantins – SINDICON-TO, situado na QD 104 NORTE RUA NE 11 LT 48 SL 04 , Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la ao sindicato, no prazo de 3 (três), com carta de AR.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – EFEITOS E GARANTIAS LEGAIS

Os reajustes salariais desta convenção, não poderão em caso algum ser motivo para redução ou suspensão de vantagens que vinham sendo pagas aos empregados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA MULTA

Fica estabelecida a multa do valor mínimo salarial da categoria por empregado. Por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou condomínio. A presente cláusula atende as exigências do inciso VIII, do art. 613 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPETÊNCIAS

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos no foro competente que é a justiça do Trabalho de Palmas -TO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

As partes se obrigam a promover publicação dos termos desta Convenção nos sites das entidades, bem como, estará disponível no site do MTE
<http://www2.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO E SHOPPING CENTER'S

Considera-se empregado em condomínio, edifício e shopping center's toda pessoa física admitida, para prestar serviços de natureza não eventual, nas áreas e coisas de uso comum dos condomínios, edifícios e shopping center's em regime de subordinação administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se empregador todos os edifícios, condomínios e shopping center's os quais dividem-se em:

- a) residenciais;
- b) comerciais;
- c) mistos (os que reúnem as duas condições anteriores);
- d) shopping center's e galerias comerciais;
- e) garagem de vagas autônomas;
- f) garagem comerciais

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de obrigações e direitos, consideram-se empregados, os seguintes:

1) Gerente Condominial: É o trabalhador que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais trabalhadores a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo, assim como outras atribuições similares ou inerentes, sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio

- a) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhistas vigentes.
- b) Orientar e fiscalizar o demais trabalhadores no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades.
- c) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado.

d) Controlar o tempo de serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado com para efeito de concessão do direito às férias anuais no prazo previsto em lei.

e) Orientar e fazer cumprir pelos demais trabalhadores a ele subordinado sobre ato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembleias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico.

f) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7 PCMSO e NR9 PPRA.

g) Autorizar expressamente aos trabalhadores a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.

h) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, pára-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.

i) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O gerente condominial contratado na forma desta cláusula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o gerente condominial, o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, deverá ser superior ao respectivo salário efetivo, acrescido de 40% (quarenta por cento), para que não faça jus as horas extras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

2) Zelador Chefe: a ele competindo as seguintes funções:

a) Inspeccionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;

b) Receber e transmitir as ordens emanadas do gerente condominial ou do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;

c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;

d) As atribuições previstas nas alíneas anteriores são prerrogativas exclusivas do zelador, quando existir gerente condominial contratado, caberá a este, o estabelecimento da rotina de



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

seu cumprimento.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício, salvo jardinagem, limpeza de piscina e serviço de limpeza.

3) Zelador como sendo único empregado, compete as seguintes funções:

a) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados.

b) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletroeletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.

4) Porteiros (diurno e noturno): a eles competindo as seguintes funções:

a) Fiscalizar e controlar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;

b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;

c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;

d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.

e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

5) Cabineiros ou Ascensoristas: cuja jornada de trabalho é de 6 horas diárias, a eles competindo as seguintes funções:

a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;

b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;

d) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;

e) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;

f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

6) Manobristas ou Garagistas: São aqueles devidamente habilitados perante as leis de trânsito para movimentarem os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, competindo as seguintes funções:

- a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

7) Faxineiros: a eles competindo as seguintes funções:

- a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;
- b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício, dentre elas, a entrega de correspondência nas unidades internas.

8) Auxiliares de serviços gerais: é o funcionário destina a substituir os demais trabalhadores **sendo vedada a sua contratação como única função no condomínio**, a eles competindo:

l) os condomínios que mantiverem como único empregado o auxiliar de serviços gerais, terão o prazo de 30 dias para modificar a função do empregado ou contratar empregados novos, sem incidência da cláusula de penalidade a partir da data da assinatura da convenção.

- a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;
- b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício, dentre elas a entrega de correspondência nas unidades internas.

9) Auxiliares de escritório de edifícios com auto-gestão: a eles competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

10) Vigia: -Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis

- Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

- Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais.
- Vistoriar rotineiramente a parte externa do condomínio e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.

11) Assistente Administrativo:

- Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas.
- Comandar e distribuir tarefas administrativas, quando autorizado.
- Atuar em comissões administrativas de apuração de fatos.
- Atuar nos processos licitatórios, controlar estoques, requisições de material.
- Acompanhar processos administrativos e prestar informações nos processos quando solicitado.
- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

12) Recepcionista:

- Atender ao público em geral que procure o condomínio ou Edifício catalogando e controlando o cadastro de visitantes.
- Recepcionar e representar a instituição em eventos e programações institucionais.
- Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

13) Jardineiro:

- Executar serviços de jardinagem, preparando terreno e plantando sementes ou mudas de flores e árvores, de acordo com a época e local.
- Conservar áreas ajardinadas, podando e aparando em épocas determinadas, adubando e arando adequadamente, removendo folhagens secas, e procedendo a limpeza das mesmas.
- Manter a estética, colocando grades ou outros anteparos, conforme orientação.
- Providenciar a pulverização para eliminar ou evitar pragas.
- Realizar a limpeza de ruas e guias dos parques e jardins da unidade de trabalho.
- Operar equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Executar tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

Nos termos do Enunciado nº 331 do TST, fica vedado novas contratações pelos Condomínios abrangidos pela presente CCT, de trabalhadores através de empresas de prestação de serviços no fornecimento de mão-de-obra terceirizada para atuarem na sua ATIVIDADE-FIM a partir da vigência desta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do disposto no 'caput', considera-se inserido na ATIVIDADE FIM dos Condomínios as seguintes funções e atividades: Zelador, Vigia, Porteiro, Faxineiro, Ascensorista, Garagista, Manobrista e Folguista;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do Condomínio violar qualquer das disposições acima, arcarão com a multa mensal de 10% (dez por cento) por empregado cada empregado, calculada sobre o piso salarial, enquanto perdurar a ilegalidade, limitado na forma do art. 920 do Código Civil, hipótese em que ainda o Condomínio assumirá a responsabilidade direta pelo registro na CTPS e todos os encargos trabalhistas e previdenciários desses trabalhadores, na qualidade de real empregador;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Remanesce ao Condomínio, a faculdade de contratar Empresas de Serviços para a sua ATIVIDADE MEIO, ou seja, em outras funções que não as mencionadas no PARÁGRAFO 1º, ficando neste caso o Condomínio como responsável subsidiário pelas obrigações.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os empregadores deverão atender eventuais solicitações de documentos ou prestar informações quando solicitados por quaisquer um dos sindicato que firmam a presente convenção coletiva de trabalho, sob pena de aplicação da multa prevista na mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de reincidência o valor da multa será sempre em dobro, dentro do período de vigência desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DO SICOVIMED

A partir de JANEIRO DE 2015, deverá ser implantado pelos empregadores e o sindicato patronal, o SICOVIMED, com os devidos pagamentos, visto que a efetiva utilização será a partir de MARÇO DE 2015, devido ao plano de carência.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação será realizada mediante TERMO ADITIVO à presente convenção coletiva de trabalho.



SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.. - CNPJ: 10.770.459/0001-28

www.sindiconto.org.br - sindicon.to@gmail.com

Palmas/TO, 18 de novembro de 2014.

SANDRA MARIA SILVEIRA JORGE

Presidente

SINDICON-TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS, VERTICAIS OU HORIZONTAIS, EM CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER'S, GALERIAS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

FERNANDO REZENDE DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.